ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro§§
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N° 259/2008.

Apresenta Proposta de Emenda a Lei Municipal de n° 186/2002, de 15 de Fevereiro de 2002, e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Seção II, Artigos 60 e 61, inciso I da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

R E S O L V E.

Artigo I – Autoriza o Poder Executivo a fazer Emenda a já existente Lei Municipal de n° 186/2002, de 15 de fevereiro de 2006.

Artigo II – O objetivo da Emenda e à adequação da Legislação Municipal à federal, no que concerne a formação do CAI (Conselho de Alimentação Escolar), bem como a composição de seus membros, tudo em harmonia com as normas federais do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Artigo III – Como também fará parte dos objetivos desta emenda, a criação e Aprovação do Regimento Interno do CAE, mediante as normas federais que regem o PNAC – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO AS CRECHES, e o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, como também a nomeação de seus membros.

Artigo IV – A instituição do Estatuto do CAE, tudo em conformidade com a Lei Federal.

Artigo V – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cuitegi em 16 de Junho de 2008.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional